

RECURSO CONTRA EDITAL



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana-CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2019

JOSE DE CARLOS BATISTA PESSOA FÍSICA ESCRITA NO CPF: 49510061387, SITUADO NA RUA FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENDES DO PRADO, BAIRRO EDMUNDO RODRIGUES Nº 292, FORQUILHA/CE, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/ sob nº com sede na Rua Velhos, Telefone situada a cidade de Sobral/CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Elaborou o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2019, demonstrando os motivos de seu inconformismo por itens sem Relevância Para efeito de inabilitação, questionando a que a data do Crc foi fora de Prazo, sendo que os documentos foram entregues para a emissão do mesmo no dia 25/06/2019 ou seja no prazo de três dia anteriores a data da licitação onde fala o item 2.2.1

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional JOSÉ DE CARLOS BATISTA, Vem Por meio deste Contestar, À comissão de Licitação da prefeitura municipal de Santana -CE, a Exigência Solicitada para a participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2019, no Item Qual solicita a exigência de CRC ate o terceiro dia antes certame, vem por meio deste solicitar a sua habilitação por ter atendido todos os requisitos que foram exigidos no edital entregando os documentos exigidos dentro do prazo de três dias anteriores conforme o protocolo assinado pelo membro da comissão de licitação deste município. Conforme o ofício 04/2019 da data 25 de Junho de 2019, assim comprovando o tempo hábil para emissão do CRC.

Certo de Seu Deferimento agradecemos desde de já agradeço pela Atenção.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie.

Nestes Termos
P. Deferimento

Sobral-CE, 11 de julho de 2019,


JOSE DE CARLOS BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL

RECEBIDO EM:
11/07/2019
Ant. E. LWT



Ofício 04/2019

Sobral-CE, 25 de junho de 2019,

Ao setor de Licitação da prefeitura municipal de Acaraú

Assunto: solicitação de cadastro de CRC pessoa física na prefeitura municipal de Santana do Acaraú.

O Sr. JOSÉ DE CARLOS BATISTA vem por meio deste, solicitar o cadastro de CRC pessoa física na prefeitura municipal de Santana do Acaraú, a cargo do Sr. JOSÉ DE CARLOS BATISTA.

JOSÉ DE CARLOS BATISTA
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
TECNG. DA CONSTRUÇÃO CIVIL
TECNICO AGRICOLA
CREA-CE.44127-D
TEL: 88-992845800

Recebido Em: 25/06/2019



RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 1006.01/2019

Eu, RODRIGO COSTA CALDAS, portador do documento de identidade nº 8901002005157 SSP-CE, inscrito no CPF: 524.532.863-15, apresento recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-Ceará.

A decisão objeto de contestação é:

*Declaração de Inabilitação do licitante RODRIGO COSTA CALDAS

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Informo haver entregue todos os documentos da fase de habilitação devidamente válidos através de originais e cópias autenticadas. Cito também que a Ata Complementar do julgamento de habitação da tomada de PREÇOS Nº 1006.01/2019, descreve conteúdo "afirmativo" de regularidade documental da licitante perante o certame conforme descrito a seguir: **"4.RODRIGO COSTA CALDAS, inscrito no CPF: 524.532.863-15, apresentou as declarações referente aos itens "4.3-f", "4.3-g", "4.3-h"**.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou que o "Princípio da Segurança Jurídica" fosse considerado como direitos e garantias fundamentais, principalmente ao analisar o artigo 5º, XXXVI, traz em seu bojo que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

As jurisprudência jurídicas notabilizam-se que as decisões administrativas de julgamentos é parte integrante e conclusivo do edital do certame, devendo a resgadar obrigação de cumprimento formal da clareza de fundamentação de inabilitação, portanto importando em vício de natureza jurídica e com base neste pressuposto, anulável a decisão preliminar desta comissão julgadora. Reitro o dever de reparar o prejuízo causada ao Licitante, em caso contrário ser passível de impugnação do certame pela parte prejudicada através de denúncia ao Ministério Público do Estado do Ceará por meio de ação civil pública.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

1. Ata complementar do julgamento de habilitação da tomada de preços Nº1006.01/2019 (data de expedição: 05/07/2019)

Fortaleza, 16 de julho de 2019.

Rodrigo Costa Caldas
Eng. Civil / CREA-CE: 13.921-D
CPF: 524.532.863-15

RODRIGO COSTA CALDAS
CPF: 524.532.863-15

RECEBIDO em 25.1.07.2019.

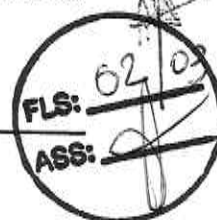
Yuri Cavalcante Magalhães





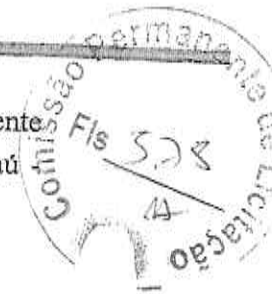
**ATA COMPLEMENTAR DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2019**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019, às 14h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, os membros da Comissão de Licitação desta Prefeitura, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente, Antônio Magela de Silva Brandão e Yuri Cavalcante Magalhaes – membros, reuniram-se para dar continuidade ao julgamento de habilitação da Tomada de Preços supracitada que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DESTINADO(S) A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Após análise de toda documentação apresentada, foi declarada **HABILITADAS** as empresas: **01. FRANCISCO DIEGO ARAUJO SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.669.607/0001-27, **02. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.752.986/0001-06, por atenderem todas as exigências do edital, e **INABILITADAS** as empresas: **01. NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.508.909/0001-10 – apresentou contrato referente ao “item 4.2.5-a)” sem firma reconhecida. **02. WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.707.565/0001-31, apresentou atestado de capacidade técnica em cópia sem a chave de autenticação digital. **03. LM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.110.202/0001-11, não apresentou a declaração de adimplência conforme “item 4.2.6-e)” do edital. **04. RODRIGO COSTA CALDAS**, inscrito no CPF nº 524.532.863-15, apresentou as declarações referentes aos itens “4.3-f”; “4.3-g”; “4.3-h”. **05. JOSE DE CARLOS BATISTA**, inscrito no CPF nº 495.100.613-87, apresentou CRC com data de emissão fora do prazo estipulado em edital. **06. FRANCISCO ANDERSON LUCIO**, inscrita no CNPJ nº 29.648.829/0001-87, não possui atividade para o objeto licitado; CPF do licitante não pode ser identificado em seu documento; apresentou diversos documentos em cópia sem autenticação; deixou de apresentar os documentos referentes aos seguintes itens: “ 4.2.4- a); 4.2.4-b); 4.2.4-c); 4.2.4-d); 4.2.5-a); 4.2.5-b) 4.2.6-e)”. Dessa forma, a Comissão de Licitação fará a publicação do resultado deste julgamento, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações,





a ser contados a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Santana do Acaraú Ceará, 05 de julho de 2019.



Ant. Eudes
Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente

Ant. Magela
Antônio Magela da Silva Brandão
Membro

Yuri Cavalcanti Magalhaes
Yuri Cavalcante Magalhaes
Membro





Processo nº 1006.01/2019

Tomada de Preços nº 1006.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DESTINADO(S) A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Assunto: Recurso Administrativo

Impetrante: JOSÉ CARLOS BATISTA

Das Informações

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida impetrante, que fora inabilitada na Tomada de Preços já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões recursais manifestadas pelo Sr. José Carlos Batista, esta Comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal, de modo que realmente se deve considerar a licitante habilitada por apresentara à documentação para cadastramento em tempo hábil para atendimento as normas editalícias.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a licitante JOSÉ CARLOS BATISTA, dando justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se a licitante interessada.

Santana do Acaraú – Ce, 30 de julho de 2019.

Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente da Comissão de Licitação

REPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.01/2019

3 mensagens

Licitação Setor <licitacao.sda@gmail.com>

Para: engsantana@outlook.com.br, j.carlosegurancadotrabalho@gmail.com, eng.alanduarte@hotmail.com

31 de julho de 2019 11:45



FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

EUDES FILHO
88 998111594
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santana
do Acaraú

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE
Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000
CNPJ: 07.584.659/0001-30

Assinatura Digital

Livre de vírus. www.avg.com.

2 anexos

doc01742320190731132638.pdf
389K

RECURSO.pdf
671K

B3436F

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacao.sda@gmail.com

31 de julho de 2019 11:46

Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a engsantana@outlook.com.br porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable. [SN1NAM02FT003.eop-nam02.prod.protection.outlook.com]

REPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.01/2019

JOSE DE CARLOS BATISTA <j.carlosegurancadotrabalho@gmail.com>
Para: Licitação Setor <licitacao.sda@gmail.com>

2 de agosto de 2019 10:04



Recebido e desde ja agradeço
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.012019

eng santana <engsantana@outlook.com>
Para: Licitação Setor <licitacao.sda@gmail.com>

31 de julho de 2019 18:36



Recebido

Obter o Outlook para Android

From: Licitação Setor <licitacao.sda@gmail.com>
Sent: Wednesday, July 31, 2019 3:18:15 PM
To: engsantana@outlook.com <engsantana@outlook.com>
Subject: Fwd: RESPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.012019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.01/2019

Alan duarte <eng.alanduarte@hotmail.com>
Para: Licitação Setor <licitacao.sda@gmail.com>

31 de julho de 2019 12:26



Antonio Alan Duarte do Nascimento

Engenheiro Civil // Eng° de Segurança do Trabalho
CREA-CE - 50375

Cell: (88) 9 9901-1887 // 9 9445-0022

E-mail: eng.alanduarte@hotmail.com

OK.

REPOSTA AO RECURSO DE INABILITAÇÃO_TP 1006.01/2019